

SINTTRO / AL
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: Rua 16 de Setembro, n.º 89 – Levada – Maceió-AL – Fone: 3372-6039

Fundado em 26 de abril de 1939.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS –SINTTRO-AL, E DO OUTRO LADO, O SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONVENIÊNCIA: - Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado de Alagoas, exceto MACEIÓ, Capital do Estado de Alagoas, com CNPJ 12.318.432/0001-24, Código Sindical 008.425.87659-0, Carta Sindical 46000007989/95, representado pelo seu Presidente – Divanildo Ramos da Silva, CPF, com sede à Rua 16 de Setembro, n.º 89 – Levada – Maceió-AL e do outro, o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, com CNPJ- 12.372.819/0001-69, Código Sindical - 003.33286054-4, Carta Sindical - 003.211.02227-0; representado pelo seu Presidente, Luciano Vieira de Farias, CPF, 349.490.974-15 - CI- 339.045 SSP/AL., com sede à Rua Artagnan Martins Reis, 140 A Jatiúca – Maceió-AL, por seus diretores abaixo assinados, mediante expressa autorização das respectivas assembleias gerais, realizadas na forma prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBEJETO: Esta convenção Coletiva de Trabalho baseada no artigo 611 da CLT., tem pôr finalidade a concessão de aumento salarial, e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente nas relações individuais de trabalho, mantidas entre as empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em geral, (distribuidoras, transportadoras, transportes de gêneros alimentício, transportes de bebidas em geral, transportes de cargas do comercio em geral, transportes de cargas das indústrias, agro pecuária, transportes de cargas da construção civil, carros leves e pesados, todas as empresas em geral que no seu quadro de funcionário possua motoristas (categoria diferenciada) inclusive motorista vendedores, na base territorial do Estado de Alagoas, exceto as empresas estabelecidas em Maceió, capital do Estado de Alagoas, transportes de cargas fretamento (fretistas) em geral, inclusive das Usinas de Açúcar e Alcool, cooperativas de álcool e açúcar e outros no Estado de Alagoas, Base Territorial todo Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS : São beneficiários deste negócio jurídico os empregados das empresas de transportes de cargas nas cidades interioranas do Estado de Alagoas, cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (2 grupos da CNTT- Transporte Rodoviário de Cargas), conforme quadro que se refere o artigo 577 da CLT, vinculados ao SINTTRO/AL, na sua base territorial, isto é, nas Cidades Interioranas do Estado de Alagoas.

SINTTRO / AL
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Enderenço: Rua 16 de Setembro, n.º 89 - Levada - Maceió-AL - Fone: 3372-6031
Fundado em 26 de abril de 1939.



CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS DE VIAGEM - Fica convencionado que as empresas reembolsarão aos empregados, a título de **DESPESAS DE VIAGENS**, os valores relativos as despesas abaixo estabelecidas quando a serviço da empresa, mediante notas fiscais:

- a) a importância de 5,11 (cinco reais e onze centavos) para cobertura de **ALMOÇO**.
- b) a importância de 5,11 (cinco reais e onze centavos) para a cobertura do **JANTAR**
- c) Se da viagem o funcionário não retornar a empresa no mesmo dia e tiver que pernoitar, esse será também reembolsado das despesas nos valores abaixo estabelecidos:
 - 1) **DORMIDA** R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois)
 - 2) **CAFÉ DA MANHÃ** R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão Ticket Alimentação aos demais empregados, que fizerem opção por este benefício, no valor mínimo de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), facultando a parte empregadora a realizar o desconto em até 20% (vinte por cento), do valor dos ticket's alimentação fornecidos ao empregado dentro do mês, de acordo com a Lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso do fornecimento do ticket alimentação, aos empregados que estiverem fora do exercício efetivo do labor, será compensado o valor dos ticket, até o 2º (segundo) mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que fornecerem alimentação aos seus empregados por conta própria, dentro ou fora do estabelecimento de trabalho, estarão isentas do fornecimento do ticket alimentação, ficando estabelecido, que quando o empregado a serviço da empresa no perímetro urbano da Cidade não poder retornar a tempo para **ALMOÇO** na **EMPRESA**, essa reembolsará o valor do almoço de acordo com a letra "a" da Cláusula Quarta desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - As horas extraordinariamente trabalhadas, será remuneradas com 50% (cinquenta por cento) da hora normal, até as duas horas limite estabelecido pelo artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalho realizado em **DOMINGOS** e dias **FERIADOS**, sua remuneração será em dobro, isto é, 100% do valor normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS- Fica convencionado de que nos trabalhos extraordinários, as horas excedentes serão compensadas no **BANCO DE HORAS**; permitindo assim a concessão de folgas aos empregados, independentes de terem ou nas horas

SINTTRO / AL
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Enderenço: Rua 16 de Setembro, n.º 89 - Levada - Maceió-Al - Fone: 3372-6039.

Fundado em 26 de abril de 1939.



excedentes (horas Extra) a receberem; sendo tais faltas, registradas como horas a crédito do empregador e possível sua compensação posteriormente. A compensação das horas, fica limitada ao prazo de 120 (cento e vinte dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Na hipótese de ocorrer rescisão do contrato de trabalho e não ter havido compensação das horas extraordinárias, o empregado fará jus ao pagamento destas, de acordo com a hora extra/salário do mês do desligamento.*

CLÁUSULA SEXTA - *Em caso de morte do empregado, de forma natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes um auxílio funeral no valor de um salário mínimo vigente a época do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito, exceto a empresa que mantiver seguro de grupo para seus empregados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - *As empresas complementarão o salário de seus empregados q. tiverem em gozo de benefício previdenciário até atingir 100% (cem por cento) do salário base contratual.*

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE- *As empresas fornecerão aos seus empregados que desejarem tal benefício, (VALE TRANSPORTE), em quantidade suficiente para atender à sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e volta ao trabalho, mediante declaração do próprio usuário, nos termos da lei em vigor, cabendo a empresa conferir o percurso indicado.*

CLÁUSULA NONA - *O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se a cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.*

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTERNO - *As empresas que tiverem empregados que exerçam função incompatível com o controle de jornada, estará desobrigada ao pagamento de horas extras e adicional, conforme o Art. 62, Parágrafo Primeiro da CLT.*



SINTTRO/AL
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço: Rua 16 de Setembro, n.º 89 – levada – Maceió/AL – Fone: 3372-6039
Fundado em 26 de abril de 1939

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O TRABALHO PERMANENTE EM ATIVIDADES PERICULOSA E ISALUBRE – Os trabalhadores em atividades permanentes em condições insalubre e periculosa, é assegurado um adicional de acordo com os Artigos 193 e 193 da CLT.

- A) Atividade permanente em condições insalubre, é assegurado 10%, 20% e 40% (por cento) do salário mínimo – em razão do GRAU, estabelecido pela DRT/AL – no local de atividade.
- B) Atividade permanente em condições perigosas é assegurado 30% (trinta por cento) do salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL: As empresas descontarão mensalmente de todo os seus empregados, beneficiados desta sentença normativa, desde que ASSOCIADOS salvo expressa discordância perante a entidade sindical obreira, a contribuição associativa, que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base, devendo proceder o recolhimento até o décimo dia subsequente à efetivação do desconto, acompanhado de relação nominal dos contribuintes. Caso o desconto não seja efetuado na data prevista incidirá em mora de 2% (dois por cento) ao mês mais juros e correção fixada pela legislação pertinente. Nos termos do procedimento normativo n.º 119 do TST. Súmula n.º 666 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL – Será excluído da obrigação acima estabelecida, o trabalhador que perder a condição de ASSOCIADO DO SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As empresas descontarão do salário base de seus empregados, em favor do Sindicato obreiro, a título de contribuição assistencial, de 3% (três por cento) do salário base do mês de novembro e dezembro/2005, dando a oportunidade de recusarem-se ao desconto, nos Termos do Procedimento Normativo 119 do TST e Súmula n.º 666 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas – SETCAL em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 12 de agosto de 2005, estabeleceu a obrigatoriedade das empresas do TRV/AL – Transportadores Rodoviários de Cargas de Alagoas, estabeleceu a contribuição da importância de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais, conforme Art. 513, letra "E" da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CLT.

Este valor deverá ser pago na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através,

SINTTRO / AL
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: Rua 16 de Setembro, n.º 89 – Levada – Maceió-AL – Fone: 3372-6039.

Fundado em 26 de abril de 1939.



de guias oferecido pelo SINDICATO, em parcela única, com vencimento para 31 de julho de 2005/2006, sendo acatado o que propõe o procedimento normativo n.º 119 do TST, e Súmula n.º 666 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: *As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas- SETCAL, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA realizada em 12 de agosto de 2005 estabeleceu a obrigatoriedade das empresas do TRC/AL- Transportadores Rodoviários de Cargas de Alagoas, a contribuírem com a importância de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais, conforme Art. 8º inciso IV da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Este valor deverá ser pago na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de guias oferecido pelo SINDICATO em parcela única com vencimento para 15 de novembro de 2005/2006, sendo acatado o que propõe o Procedimento Normativo n.º 119 do TST, e Súmula n.º 666 do TST.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, no prazo e condições previstas na Lei n.º 7.855 de 24/10/89.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *As empresas colocarão à disposição do Sindicato da categoria, um quadro de aviso, em área por ela determinada, a fim de serem fixadas as comunicações oficiais da categoria profissional, desde que não contenha matérias política - partidária, ou ofensivas a quem quer que seja, devendo esses avisos serem entregues ao DEPARTAMENTO DE PESSOAL da empresa, que se encarregará de as fixá-las.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - USO DE UNIFORME NA EMPRESA - *As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados, forneceram no ato da admissão, 2 (dois) jogos de uniformes: passando a serem renovados posteriormente, de acordo com a sua necessidade, ficando outrossim, o empregado na obrigação de devolver os fardamentos usados, quando da sua reposição ou demissão*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's quando exigidos pelas normas legais e nas condições insalubres de trabalho, serão fornecidas mediante recibo, aos empregados ficam na obrigação de usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados da empresa; comunicando ao empregador a necessidade da substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso. Os empregados ficam na obrigação de realizarem VISTORIA NO VEÍCULO*

SINTTRO / AL
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: Rua 16 de Setembro, n.º 89 – Levada – Maceió-Al – Fone: 3372-6039.

Fundado em 26 de abril de 1939.



sob sua responsabilidade, todas as vezes que REINICIAREM UM NOVO PERCURSO, nas viagens que realizarem; mantendo outrossim, todas ferramentas necessárias em perfeito estado de USO e CONSERVAÇÃO, sob pena de responder pelo danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - *As empresas obrigam-se a observar o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o artigo 29 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da CLT.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO EMPREGADO
- *O trabalhador que cometer danos ao patrimônio da empresa, esteja este no âmbito da empresa e/ou diretamente sob sua responsabilidade, será compelido a responder financeiramente por todo ato doloso, desde que não comprove sua isenção ou participação nos atos isto, pois, será licito o desconto nos salários do empregado de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 462 das Consolidações das Leis do Trabalho.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Fica convencionado que o empregado ao ser admitido pela empresa, passará a cumprir os deveres e obrigações estabelecidos no REGULAMENTO OU NORMA INTERNA DA EMPRESA, e sua desobediência ensejará as penalidades estabelecidas no parágrafo 1º do art. 462, combinado com o art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - *Assegura-se a eficácia aos atestados médico e odontológico fornecidos pôr profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que exista convênio sindicato previdência social; pelo SEST - Serviço Social do Transporte e/ou se o empregador possuir serviços próprio ou conveniado, o qual deverá ser entregue ao Departamento Pessoal em até 5 dias úteis.*

CLÁUSULA DECIMA NONA - *As empresas fornecerão CARTA DE REFERENCIA aos seus empregados, desde que pôr eles solicitados ou em decorrência de sua demissão, com indicação do período de trabalho na empresa.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - *Fica os Sindicatos acordantes desta Convenção Coletiva de Trabalho conforme aprovação das Assembléias das Categorias Econômicas e Profissionais, com poderes de criar a Comissões de Conciliação Prévia com base na lei 9.958/2000, estabelecendo um prazo de cento e vinte dias para sua constituição, através de TERMO ADITIVO.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - *Os trabalhadores integrantes da categoria obreira que tenham completado 2 (dois) anos de serviços na mesma empresa, farão jus a*



SINTTRO/AL
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço: Rua 16 de Setembro, n.º 89 – levada – Maceió/AL – Fone: 3372-6039
Fundado em 26 de abril de 1939

Percepção do PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – PPTS, correspondente a 3% (três por cento) do salário base, o qual não terá natureza salarial para fins previdenciários, equiparação e/ou, indenização, não sendo devido com efeito cumulativo./

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO E/OU ACORDO TRABALHISTA – As homologações de rescisões, acordos de trabalho e/ou, conciliação de litígios trabalhistas, no âmbito do SINDICATO ou da COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA, a EMPRESA fará acompanhar demais documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações sociais estabelecido pela legislação do trabalho, inclusive as estabelecidas no art. 513, letra “e”, da CLT, e do Art. 8.º inciso IV, da CF, relativos as categorias Patronal e Profissional, conforme Procedimento Normativo n.º 41 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS – DISPOSIÇÕES GERAIS – Entre o proprietário do veículo de carga, seu representante ou carreteiro autônomo, que, agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operações de transportes de cargas, assumindo os riscos ou gastos da operação de transportes (tais como, combustível, manutenção, peças, desgastes, avaria do veículo, etc) e as empresas ora representadas pelo Sindicato Patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo, o referido proprietário do veículo, se beneficiar de quaisquer direitos previstos na Lei Celetista, ou quaisquer Convenções Coletivas já firmada pelo Sindicatos Convenientes, independente da forma de pagamento. Encontra-se assim, o proprietário do veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante, seguindo o determinado na Lei 7290 de 19.12.1984.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUMENTO SALARIAL – Fica assegurado a todos os trabalhadores representados pelo SINTTRO/AL na sua base territorial, isto é, todas cidades interioranas do Estado de Alagoas, exceto a Cidade de Maceió; a partir de 1.º de setembro de 2005, um aumento salarial de 6,5% sobre o salário base vigente em 31/08/2005, e em consequência, os PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA, passa a terem os seguintes valores:

a) Motorista de carro pesado e articulado, acima de 04 ton.	Salário R\$ 612,48
b) Motorista de veículo de cargas até 04 ton.	Salário R\$ 433,27
c) Motorista de automóvel e utilitário	Salário R\$ 362,10
d) ajudante de cargas / descargas	Salário R\$ 334,59
e) Servente serviços / gerais	Salário R\$ 300,00

Os profissionais desta cláusula letra A, B, C, D e E com valores acima do piso de 31/08/2005 receberão o mesmo percentual de 6,5% de reajuste nos salários.

SINTTRO / AL
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: Rua 16 de Setembro, n.º 89 – Levada – Maceió-AL – Fone: 3372-6039.

Fundado em 26 de abril de 1939.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – *As empresas ficam na obrigação de pagarem a diferença salarial relativo aos meses de setembro/outubro/novembro/2005, face demora no ACORDO desta Convenção, nos meses de: DEZEMBRO/2005 e JANEIRO/FEVEREIRO/2006.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - **COMPENSAÇÃO SALARIAL** - *A empresa que espontaneamente concedeu antecipação salarial aos seus empregados, ao longo do período financeiro de 1º de setembro de 2004 à 31 de agosto de 2005, poderá proceder a sua compensação, quando da aplicação dos percentuais estabelecidos pela CONVENÇÃO COLETIVA, na sua data base, isto é, 1º de setembro de 2005.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - **LIBERAÇÃO – EMPREGADO DIRETOR SINDICAL** - *O empregado eleito para o cargo de DIRETOR – SINDICAL, poderá ser liberado de suas atividades funcional, por até 02 (dois) dias, sem prejuízo de seus salários, a fim de participar de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO e/ou ASSEMBLÉIA GERAL, desde que o SINDICATO OBREIRO requeira seu afastamento com antecipação de 72 (setenta e duas) horas, ficando a Entidade Sindical, responsável de comprovar sua participação através de CERTIFICADO, fornecido pelos promotores do EVENTO.*

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – **INFRAÇÕES DE TRÂNSITO** – *O proprietário (empresas) e o empregado (motorista), são solidários pelas infrações cometidas no trânsito, assim estabelecido:*

- a) *Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infrações referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na a via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar, conforme definidas no Parágrafo 2º do art. 257 do C.T.B*
- b) *Ao condutor, caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, conforme Parágrafo 3º do Art. 257 do C.T.B.*

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA – **CONCESSÃO DE FÉRIAS / 13º SALÁRIO** – *A empresa ao conceder férias ao seu empregado, poderá antecipar até 50% do décimo terceiro salário; ficando o empregado na obrigação de manifestar tal benefício, ao Departamento de Pessoal da empresa, nos primeiros 90 dias de cada exercício financeiro.*

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - *As cláusulas constituintes da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 meses, com início em 1º de setembro de 2005 e término em 31 de agosto de 2006, quando novas negociações deverão ser encerradas para análise e reformulação das mesmas.*

